



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV  
Diretoria Administrativa**

**TERMO DE CONTRATO Nº 005/18**

**Processo Administrativo nº 2018/25/748**

**Interessado:** CAMPREV

**Modalidade:** Contratação Direta nº 01/2018

**Fundamento Legal:** Art. 25, inciso I, Lei Federal nº 8.666/93.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro, CEP 13.010-000, devidamente representado neste ato pelo seu Diretor Presidente Sr. **JOSÉ FERREIRA CAMPOS FILHO**, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa **ATLANTIC SOLUTIONS – INFORMÁTICA EIRELI**, com sede na Alameda Xingu, nº. 350, Alphaville, na cidade de Barueri, CEP 06454-10; CNPJ/MF nº. 04.408.857/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

**PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados em customização, atualização, manutenção corretiva, treinamento aos usuários com suporte técnico presencial contínuo e implantação de módulos auxiliares do Sistema de Gestão Previdenciária – NOVAPREV.

**SEGUNDA - DA SISTEMATIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS**

2.1. A expedição e processamento dos pedidos referentes aos serviços constantes da cláusula primeira deste contrato ficam submetidos aos procedimentos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.

**TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. Constituem, também, obrigação do CONTRATANTE, as condições inerentes a ela descritas no Anexo I – Termo de Referência.

3.2. Caberá ao CONTRATANTE a:

3.2.1 Dar diretrizes, normas e procedimentos para o serviço;

3.2.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços



87

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

3.2.3. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

3.2.4. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

3.2.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato;

#### **QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Os dados referentes aos serviços mencionados neste Contrato são de propriedade do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA manter a consistência, a integridade e a confidencialidade dos dados processados e/ou armazenados nos seus equipamentos.

4.2. Constitui também obrigação da CONTRATADA a prestação dos serviços, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência.

4.3. Cabe à CONTRATADA:

4.3.1. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação, tais como salários, seguros contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

4.3.2. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais comerciais e sociais resultantes desta contratação;

4.3.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

4.3.4. Responsabilizar-se por quaisquer licenças, softwares ou sistemas operacionais do servidor, que sejam necessários para o perfeito funcionamento dos novos módulos do sistema, sem custos adicionais ao CONTRATANTE;





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

4.3.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pelas boas práticas;

4.3.6. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;

4.3.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados, no prazo máximo de 24 horas, contadas a partir da solicitação por telefone, carta ou e-mail, ou em prazo a ser determinado entre as partes caso seja necessário um tempo maior.

**QUINTA – DO VALOR**

5.1 Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 5.063.016,00 (cinco milhões sessenta e três mil e dezesseis reais), a serem pagos da seguinte forma:

5.1.1. 1º ao 12º mês – Valor total de R\$ 3.399.880,00 (três milhões trezentos e noventa e nove mil oitocentos e oitenta reais) – Referentes aos serviços de implantação, suporte banco Oracle, suporte remoto e suporte local, distribuídos em uma quantidade estimada de 25852 horas técnicas/total conforme quadro abaixo:

**1 - Módulos a serem desenvolvidos:**

**Afastamento e Perícia**

Profissional Envolvido	Quant. de Horas Técnicas	Valor da Hora Técnica
Analista de Negócios Implantação	1.008	130,00
Analista de Teste	336	120,00
Desenvolvedor PL/SQL	240	140,00
Desenvolvedor Java	1.008	140,00
Desenvolvedor de Interface	168	120,00
DBA	42	160,00
Gerente de Projetos	126	180,00

Total Horas Utilizadas	Total Valores de Horas Técnicas
2.928	395.640,00



89

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

**Folha de Ativos / eSocial**

Profissional Envolvido	Quant. de Horas Técnicas	Valor da Hora Técnica
Analista de Negócios Implantação	1.008	130,00
Analista de Teste	336	120,00
Desenvolvedor PL/SQL	1008	140,00
Desenvolvedor Java	2.016	140,00
Desenvolvedor de Interface	168	120,00
DBA	42	160,00
Gerente de Projetos	126	180,00

Total Horas Utilizadas	Total Valores de Horas Técnicas
4.704	644.280,00

**Recadastramento Continuado**

Profissional Envolvido	Quant. de Horas Técnicas	Valor da Hora Técnica
Analista de Negócios Implantação	504	130,00
Analista de Teste	42	120,00
Desenvolvedor PL/SQL	1.008	140,00
Desenvolvedor Java	504	140,00
Desenvolvedor de Interface	168	120,00
DBA	42	160,00
Gerente de Projetos	126	180,00

Total Horas Utilizadas	Total Valores de Horas Técnicas
2.394	331.800,00

**Melhorias**

Profissional Envolvido	Quant. de Horas Técnicas	Valor da Hora Técnica
Analista de Negócios Implantação	2.016	130,00
Analista de Teste	504	120,00
Desenvolvedor PL/SQL	1.008	140,00
Desenvolvedor Java	2.016	140,00
Desenvolvedor de Interface	504	120,00
DBA	202	160,00
Gerente de Projetos	504	180,00

Total Horas Utilizadas	Total Valores de Horas Técnicas
6.754	929.440,00





90

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

**2 – Suporte e Manutenção do Sistema:**

**1º ao 12º mês**

<b>Profissional Envolvido</b>	<b>Quant. de Horas Técnicas</b>	<b>Valor da Hora Técnica</b>
Analista Funcional Local	4.032	130,00
Suporte Técnico Local	2.016	60,00
Desenvolvedor PL/SQL	1.008	140,00
Desenvolvedor Java	1.008	140,00
DBA	504	160,00
Gerente de Projetos	504	180,00

<b>Total Horas Utilizadas</b>	<b>Total Valores de Horas Técnicas</b>
9.072	1.098.720,00

**Cronograma de Desembolso – 1º. ao 12º mês**

Módulos / Serviços	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
Afastamento e Perícia		27.694	47.476	49.455	53.411	63.302	53.411	53.411	47.476				395.640
Folha de Ativos	38.656	83.756	96.642	109.527	128.856	103.084	83.756						644.280
Recadastramento	82.950	82.950	82.950	82.950									331.800
Melhorias (Demanda - backlog)	120.827	120.827	120.827	92.944	92.944	92.944	55.766	55.766	65.060	37.177	37.177	37.177	929.440
Suporte & Manutenção	65.923	65.923	65.923	87.897	87.897	87.897	98.884	98.884	98.884	120.859	109.872	109.872	1.098.720
TOTAL MENSAL	308.357	381.151	413.819	422.774	363.109	347.228	291.819	208.062	211.422	158.036	147.049	147.049	3.399.880

5.1.2. 13º ao 24º mês – R\$ 1.663.136,00 (um milhão seiscentos e sessenta e três mil cento e trinta e seis reais) – Referentes aos serviços de suporte e manutenção do sistema, distribuídos em uma quantidade estimada de 13.104 horas técnicas, conforme quadro abaixo:

**13º ao 24º mês**

<b>Profissional Envolvido</b>	<b>Quant. de Horas Técnicas</b>	<b>Valor da Hora Técnica</b>
Analista Funcional Local	4.032	130,00
Suporte Técnico Local	2.016	60,00
Desenvolvedor PL/SQL	2.016	140,00
Desenvolvedor Java	4.032	140,00
DBA	504	160,00
Gerente de Projetos	504	180,00



dl  
7

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

Total Horas Utilizadas	Total Valores de Horas Técnicas
13.104	1.663,136,00

**Cronograma de Desembolso – 13º. ao 24º mês**

Módulos / Serviços	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Suporte & Manutenção	138.594,60	138.594,60	138.594,60	138.594,60	138.594,60	138.594,60	138.594,60	138.594,60	138.594,60	138.594,60	138.594,60	138.594,60
TOTAL											1.663.136,00	

**SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato correrão por conta de verba própria da dotação codificada sob o nº. 54301.04.122.2019.4113.339039.04.601000, sendo R\$ R\$ 3.079.538,00 (três milhões setenta e nove mil e quinhentos e trinta e oito reais) no exercício de 2018 e o restante nos próximos exercícios.

**SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1. O preço do contrato será reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) - Total do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro indicador que venha a substituí-lo, ocorrida nos 12 (doze) meses subsequentes à data da assinatura do Contrato, salvo determinação diversa oriunda de norma federal aplicável a espécie.

**OITAVA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

8.1. O faturamento será realizado em função dos serviços efetivamente prestados e cobrados mensalmente, vinculados à entrega dos módulos, respeitando Cronograma de Desembolso constantes do item 5.1.1 e 5.1.2 da Cláusula Quinta.

8.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, após 05 (cinco) dias úteis, após recebimento dos serviços conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

8.3. As notas fiscais virão sempre acompanhadas de relatórios mensais com todos os dados e informações necessárias para comprovação dos preços apresentados nas Notas Fiscais além de termo de aceite da Diretoria Previdenciária e Diretoria Administrativa do CAMPREV.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

**NONA - DO PRAZO DO CONTRATO**

9.1. O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura.

**DÉCIMA – PENALIDADES**

10.1. O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas no presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86, 87, e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações:

10.1.1. Advertência, na ocorrência de irregularidades de pouca gravidade, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido diretamente;

10.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, calculada sobre o valor mensal do respectivo serviço, até o trigésimo dia corrido, conforme acordo de nível de serviço descrito no Anexo I;

10.1.3. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas, podendo ainda ser rescindido o na forma da Lei;

10.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ainda ser rescindido na forma da lei;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada extra ou judicialmente, após regular processo administrativo;

10.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE;



93  
7

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

10.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

**DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficaram assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

12.1. O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo constante às fls. 78 do protocolado nº 2018/25/00748, que declarou inexigível a licitação.

**DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente nos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

14.1. A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no procedimento





94  
7

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV  
Diretoria Administrativa**

administrativo que lhe deu origem, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA**

15.1. Para os serviços objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

**DÉCIMA SEXTA – DAS PARTES INTEGRANTES**

16.1. Integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritos:

Anexo I – Termo de Referência

**DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

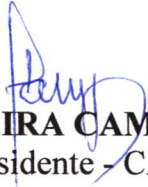
17.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos, a proposta da CONTRATADA e Anexos do Protocolado nº 2018/25/00748.

**DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito, para fins legais e para questões derivadas deste Contrato, o foro da Comarca de Campinas (SP).

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 05 de março de 2018.

  
**JOSÉ FERREIRA CAMPOS FILHO**  
Diretor Presidente - CAMPREV

**ATLANTIC SOLUTIONS INFORMÁTICA EIRELI**

  
**FELIPE ANDRES PALMA LIZANA**  
Representante Legal